



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea i) – Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, relativa à “**Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imoveis**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imoveis, **propõe-se** a aprovação das seguintes taxas:

- Prédios Rústicos: 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,45%.

Propõe-se ainda:

- Majorar até 30% (limite 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
- Reduzir em 50% a taxa aplicável a prédios classificados;
- Aplicar o denominado IMI familiar, nos termos do art.º 112º-A do CIMI, ou seja, uma dedução fixa de 20,00€, 40,00€ ou 70,00€ euros consoante o agregado familiar tenha 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a seu cargo.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 20 votos a favor, 2 votos contra e 10 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 34 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



Assembleia Municipal de Caminha

Assembleia Municipal de Caminha, 17 de dezembro de 2021

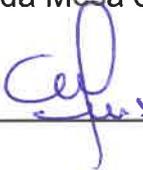
A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 4 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS;

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do referido artigo.

A ainda difícil situação financeira da Câmara Municipal, o contexto socioeconómico marcado por muitas incertezas, a previsível diminuição das transferências de Estado para a autarquia, não permitem muita elasticidade no momento de decidir que taxa de imposto a aplicar. Pelo contrário, a responsabilidade pelo pagamento continuado de despesa, a necessidade de concluir os investimentos em curso e a ambição de apoiar, ainda mais, as empresas, famílias e instituições, exigem rigor e, por isso, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a manutenção da taxa de IMI para prédios rústicos em 0,8% e para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,45%;

Contudo, face à estratégia política em curso e alguma melhoria das condições financeiras do município, **propõe-se** ainda que a Câmara Municipal delibere:

- a) Majorar até 30% (limite 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
- b) Reduzir em 50% a taxa aplicável a prédios classificados;
- c) Aplicar o denominado IMI familiar, nos termos do art.º 112º-A do CIMI, ou seja, uma dedução fixa de 20,00€, 40,00€ ou 70,00€ euros consoante o agregado familiar tenha 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a seu cargo.

Mais **se propõe** que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Rui Lages, Liliana Ribeiro e Sandra Fernandes, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes.

-----ESTÁ CONFORME-----
**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 17 de Novembro de 2021

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 024 - GPG

PARECER	DESPACHO
	<p><i>Ver despacho atrás e emãr fare</i> <i>29/11/24</i> <i>reunir de câmara,</i> <i>nos termos de</i> <i>nos termos deste despacho, de modo</i> <i>a poder substituir-se a reunião de</i> <i>câmara</i></p>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas a) e c), do n.º 1, do mesmo artigo.

- Prédios Rústicos 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,45%.

No que respeita a majorações e reduções poderá ser deliberado:

- Ao abrigo do n.º 8 do referido artigo e diploma: majorar até 30% (no limite superior o valor será 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- Ao abrigo do n.º 12 do referido artigo: fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Ao abrigo do art.º 112.º - A: uma dedução fixa de 20, 40 ou 70 euros, consoante o agregado familiar tenha a seu cargo 1, 2 ou 3 ou mais dependentes, respetivamente.

As deliberações tomadas deverão ser comunicadas, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, conforme o nº 14 do art.º 112.º do CIMI.

À consideração superior.

Município de Caminha, 8 de novembro de 2021

O Gabinete de Gestão e Planeamento


João Ferreira

Ainda difícil situação financeira da Câmara Municipal, o contexto
macro-económico marcado por muitas incertezas, a possível diminuição
das transferências de Estado para a autarquia, mas também muita
elasticidade no montante de dívida que taxa de imposto aplicar. Pelo contrário,
a responsabilidade pelo pagamento continuado da despesa, a necessidade de
colocar os institutos em curso e a ausência de apoio, ainda mais, as
escolas, famílias e instituições, exigem rigor e, por isso, a manutenção
da taxa de IMI face aos pedidos anteriores em 0,8% e face aos pedidos
anteriores nos termos do CIMI em 0,45%.

Contudo, face à estratégia política em curso e alguma melhoria das
condições financeiras do Município, proponho:

- a) majorar até 30% (para 0,585%) a taxa aplicável a prédios urbanos
de pedregal;
- b) reduzir em 50% a taxa aplicável a prédios clausurados e
- c) aplicar o denominado IMI familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI,
ou seja, numa dedução fixa de €20, €40 ou €70 euros constantes e
alterados também linha 1, 2 ou 3 ou mais de acordo a
suas condições familiares.